



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1013, de 2020)

Suprima-se o art. 7º do PL nº 1013, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do PL nº 1013, de 2020, prorroga por 7 meses o prazo previsto para as ligas desportivas e as entidades envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais apresentarem e publicarem suas demonstrações financeiras referentes ao ano anterior.

A suspensão do pagamento das parcelas do Profut, estabelecida no art. 1º do PL, se justifica, pois, a pandemia obrigou o cancelamento das partidas e das competições, tendo impacto direto nas receitas das entidades esportivas.

Entretanto, não compreendo a necessidade de atrasar a prestação de contas referente ao ano anterior. Considero fundamental assegurarmos os instrumentos de transparência e não vejo de que forma a pandemia inviabiliza a elaboração dessas demonstrações.

Isto posto, solicito a apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

